



LEITURA NA SESSÃO

03/05/21

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0458/2021-GP/PMC

Cáceres - MT, 26 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório

Cáceres – MT - CEP 78210-056

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 27 / 04 / 20 21

Horas 11:43 Sobnº 3443

Ass. Poliana Silva

Ref.: Protocolo nº 8.391/2021 de 07/04/2021

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 342/2021-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento nº 75/2021, de autoria do ilustre vereador **Isaías Bezerra - CIDADANIA**,

“Requer do Executivo Municipal, com cópias a Autarquia Águas do Pantanal, que seja encaminhado a esta Casa o estatuto que regulamenta a cobrança de água”.

Em resposta, vimos encaminhar a Vossa Excelência, os documentos (anexos) emitidos pela Autarquia Águas do Pantanal.

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 134 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
TEMPORÁRIO JULHO 2019/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL –
PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS Nº
001/2019

Celebram as partes o presente Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 089, firmado entre o Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu, ora denominada contratante, e senhor (a) **CLOTILDE CLARA DA SILVA** denominado (a) contratado(a), no cargo de Professora para exercer sua função na E.M. Frei Grignon em substituição Maria Cristina de Almeida que está de readaptação de função vigente regerá pelas Clausulas a seguir:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 20/07/2019 até 20/12/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art.2º O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art.3º Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art.4º Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 12 julho de 2019.

 Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____	NO-
ME: _____	
RG Nº: _____	RG
Nº: _____	
CPF Nº: _____	CPF Nº:

DECRETO Nº 438 DE 09 DE JULHO DE 2019

"Dispõe sobre a atualização monetária da tarifa pelo serviço de abastecimento de água tratada"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a última atualização monetária da tarifa pelo serviço de abastecimento de água tratada ocorreu por meio do Decreto nº 434, de 17 de julho de 2018, o qual aplicou índice de 2,78% (dois inteiros e setenta e oito centésimos por cento) relativo ao INPC acumulado no período fevereiro de 2017 a maio/2018.

CONSIDERANDO o aumento do custo do tratamento de água, com aumento de salários e remunerações, bem como produtos químicos, razão pela qual vislumbra-se necessária a atualização para combater a defasagem.

CONSIDERANDO que é dever do poder Público Municipal adequar as tarifas em conformidade com os serviços prestados pelo serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, sob pena de inviabilizar os serviços prestados.

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando sob nº 12684 28 de junho de 2019.

RESOLVE:

Art.1º - Determinar a atualização monetária da tarifa do serviço de abastecimento de água tratada no importe de 4,78% (quatro inteiros setenta e oito centésimos por cento), relativo ao INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – no período de junho/2018 a maio/2019.

Art. 2º - O reajuste de que trata o Artigo 1º, será aplicada para as faturas correspondentes a competência do mês de agosto de 2019.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de julho de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 09.07.19

DECRETO Nº. 440 DE 11 DE JULHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar 135 de 21 de fevereiro de 2019.

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando nº. 3.908, de 22 de abril de 2019,

RESOLVEM:

Art. 1º Reduzir a carga horária da servidora **DAISE AMARAL TORRES** – Médica Pediatra, de 40(quarenta) horas semanais para 20(vinte) horas semanais, lotada na Secretária de Saúde no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de agosto de 2019.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de julho de 2019.

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Secretário Municipal Interino de Saúde

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 11.07.19

DECRETO Nº. 448 DE 12 DE JULHO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 14.703 de 11 de julho de 2019,

TABELA VALORES ÁGUA				
INTERVALO	VOLUME POR FAIXA	VALORES R\$		
		M³	DA FAIXA	ACUMULADO
CATEGORIA RESIDENCIAL				
0 - 10	10	R\$ 2,340	R\$ 23,40	R\$ 23,40
11 – 20	10	R\$ 4,090	R\$ 40,90	R\$ 64,31
21 – 30	10	R\$ 6,346	R\$ 63,46	R\$ 127,77
31 – 40	10	R\$ 8,138	R\$ 81,38	R\$ 209,15
Acima de 40	10	R\$ 11,364	R\$ 113,64	R\$ 322,79
CATEGORIA COMERCIAL				
0 – 10	10	R\$ 5,946	R\$ 59,46	R\$ 59,46
Acima de 10	10	R\$ 8,939	R\$ 89,39	R\$ 148,85
CATEGORIA INDUSTRIAL				
0 - 10	10	R\$ 6,937	R\$ 69,37	R\$ 69,37
Acima de 10	10	R\$ 10,311	R\$ 103,11	R\$ 172,48
CATEGORIA PÚBLICA -ESTADUAL/FEDERAL				
0 - 10	10	R\$ 6,937	R\$ 69,37	R\$ 69,37
Acima de 10	10	R\$ 10,311	R\$ 103,11	R\$ 172,48
CATEGORIA PÚBLICA – MUNICIPAL				
0 - 10	10	R\$ 6,789	R\$ 67,89	R\$ 67,89
Acima de 10	10	R\$ 10,964	R\$ 109,64	R\$ 177,53
CATEGORIA RESIDENCIAL – SOCIAL (-30%)				
0 - 10	10	R\$ 1,638	R\$ 16,38	R\$ 16,38
11 – 20	10	R\$ 2,380	R\$ 23,80	R\$ 40,18
21 – 30	10	R\$ 4,442	R\$ 44,42	R\$ 84,60
31 – 40	10	R\$ 5,697	R\$ 56,97	R\$ 141,57
Acima de 40		R\$ 7,955	R\$ 79,55	R\$ 221,12
CATEGORIA ENTIDADE ASSISTENCIAL – 7 (-20%)				
0 - 10	10	R\$ 1,872	R\$ 18,72	R\$ 18,72
11 – 20	10	R\$ 3,272	R\$ 32,72	R\$ 51,44
21 – 30	10	R\$ 5,077	R\$ 50,77	R\$ 102,21
31 – 40	10	R\$ 6,511	R\$ 65,11	R\$ 167,32
Acima de 40	10	R\$ 9,091	R\$ 90,91	R\$ 258,23

TABELA VALOR LIXO		
VALORES R\$		
M³	DA FAIXA	ACUMULADO
RESIDENCIAL		
R\$ 0,91	R\$ 9,10	R\$ 9,10
R\$ 1,04	R\$ 10,40	R\$ 19,50
R\$ 1,52	R\$ 15,20	R\$ 34,70
R\$ 1,88	R\$ 18,80	R\$ 53,50
R\$ 2,64	R\$ 26,40	R\$ 79,90
COMERCIAL		
R\$ 2,47	R\$ 24,70	R\$ 24,70
R\$ 4,86	R\$ 48,60	R\$ 73,30
INDUSTRIAL		
R\$ 2,77	R\$ 27,70	R\$ 27,70
R\$ 5,31	R\$ 53,10	R\$ 80,80
PÚBLICA		
R\$ 2,77	R\$ 27,70	R\$ 27,70
R\$ 5,31	R\$ 53,10	R\$ 80,80
PÚBLICA – MUNICIPAL		
R\$ 2,77	R\$ 27,70	R\$ 27,70
R\$ 5,31	R\$ 53,10	R\$ 80,80
RESIDENCIAL – SOCIAL (-30%)		
R\$ 0,64	R\$ 6,40	R\$ 6,40
R\$ 0,72	R\$ 7,20	R\$ 13,60
R\$ 1,07	R\$ 10,70	R\$ 24,30
R\$ 1,31	R\$ 13,10	R\$ 37,40
R\$ 1,85	R\$ 18,50	R\$ 55,90
ENTIDADE ASSISTENCIAL – 7 (-20%)		
R\$ 0,72	R\$ 7,20	R\$ 7,20
R\$ 0,83	R\$ 8,30	R\$ 15,50
R\$ 1,22	R\$ 12,20	R\$ 27,70
R\$ 1,51	R\$ 15,10	R\$ 42,80
R\$ 2,12	R\$ 21,20	R\$ 64,00

Atualização Tarifária 4,78% a partir do faturamento Agosto /2019 (Decreto Nº 438 de 09 de julho de 2019)

M³ Água Avulso com Transporte R\$ 32,55

M³ Água Avulso sem Transporte R\$ 17,92